

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 45, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

O presente Projeto de Lei visa alterar as faixas salariais para recolhimento do desconto previdenciário ao Regime Próprio – FAPS, pois de acordo com o §2º, do Art. 2º-B da Lei municipal nº 3.303/2011, estas devem acompanhar os reajustes concedidos aos servidores do Poder Executivo do município de Sapucaia do Sul.

"Art. 2º-B As alíquotas de contribuição previdenciária mensal para o FAPS são as seguintes:

Q'



§ 2º Os valores previstos no inciso I do "caput" deste artigo serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, nas mesmas datas e com os mesmos índices em que se derem reajustes dos vencimentos dos servidores públicos efetivos de Sapucaia do Sul."

Dessa forma, considerando a Lei municipal nº 4.193, de 28 de abril de 2022 que autorizou a reposição inflacionária aos servidores municipais no percentual de 10,46% (dez vírgula quarenta e seis por cento), encaminhamos para a apreciação dos Nobres Vereadores, a alteração que se pretende na Lei municipal nº 3.303/2011.

Solicito por fim que a proposta seja examinada em *regime de urgência*, forte na disciplina do artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 16 de maio de 2022.

Volmir Rodrigues Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2022

Altera a Lei municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas a, b, c, d e e do inciso I, do Art. 2º-B da Lei municipal nº 3.303/2011, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2°-B ...

- l- ...
- a) até R\$ 1.154,31 (um mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) - redução de dois pontos percentuais;
- b) de R\$ 1.154,32 (um mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) até R\$ 2.308,17 (dois mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos) - redução de cinco décimos pontos percentuais;
- c) de R\$ 2.308,18 (dois mil, trezentos e oito reais e dezoito centavos) até R\$ 3.462,26 (três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) - sem redução ou acréscimo;
- d) de R\$ R\$ 3.462,27 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) até R\$ 6.739,23 (seis mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) - acréscimo de um ponto percentual;





e) acima de R\$ 6.739,24 (seis mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) - acréscimo de um inteiro e cinco décimos pontos percentuais;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sp.